

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO EX OFFICIO Nº 143/2004
PROCESSO ORIGINAL Nº 346.334/2000
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: CERÂMICA MAFRENSE LTDA.
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 131 /2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Auto de Infração exarado para complementar a diferença entre a escrita fiscal e a contábil apurada em Auto de Infração anterior.

1. Inocorrência da diferença alegada pelo AFTE, comprovada através de perícia fiscal.
2. Impertinência do Auto de Infração complementar.
3. Recurso Ex Offício conhecido e não provido, no sentido de manter Decisão de Primeira Instância, que julgou improcedente o Auto de Infração lavrado.
4. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente

CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator

JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro

JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro

CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado